DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Homologação	3
Notificações	7
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	14
Atos Legislativos	14
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	14
Atas	38
Moções	40
Emendas	41
Indicações	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 6263/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SOBRESTADAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OSRTA. SANDRAAZEVEDOATRAN, LOTADA NO CARGO EFETIVO DE CONTADOR E RESPONSAVEL PELO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 05(cinco) dias a partir de 14 de junho de 2021, de férias sobrestadas a servidora pública municipal a Srta. Sandra Azevedo Atran, portadora do RG nº 22.421.477-9 SSP/SP e do CPF nº 180.509.008-94, lotada no cargo efetivo de Contador e Responsável pelo Controle Interno, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de junho de 2021.

José Valentim Fodra

RG.nº 7.962.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO
Contrato Nº. 037/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda

Objeto: Contratação de empresa Especializada na locação de concentrador O2.

Valor total (R$): 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: de 12 (doze) meses após a assinatura.

Data da assinatura: 17/06/2021.

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, torna pública a relação Final dos aprovados no Concurso Público, após prazo recursal, realizado no dia 16 de maio de 2021, para o cargo: *Agente Comunitário de Saúde,* **classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2021 de 05 de março de 2021, a saber:**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.
1°	63,33	MARCIO ALVES FERREIRA	20030	20,000	13,333	30,000
2°	60,00	VANI ALVES DOS SANTOS FERREIRA	20022	20,000	23,333	16,666
3°	56,67	JANAINE MARIA DA SILVA CAMPOS	20071	23,333	13,333	20,000
4°	53,33	GISELLE GOMES ALAMINO	20009	26,666	6,667	20,000
5°	50,00	ARIANE SIMILI DA SILVA	20012	10,000	20,000	20,000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernão/SP, 18 de junho de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2021 REALIZADO NO DIA 16/05/2021.

A Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, **HOMOLOGA** o Concurso Público n.º 001/2021, para preenchimento dos cargos*:* ***Agente Comunitário de Saúde****,* realizado no dia 16 de maio de 2021. A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernão/SP, 18 de junho de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, torna pública a relação Final dos aprovados no Processo Seletivo, após prazo recursal, realizado no dia 16 de maio de 2021, para as funções: *Enfermeiro, Motorista, Professor Auxiliar, Professor de Educação Básica – Informática, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Inglês e Professor de Educação Infantil,* **classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Processo Seletivo 001/2021 de 05 de março de 2021, a saber:**

ENFERMEIRO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Inform.
1°	60,00	DEBORA APARECIDA MACHADO CASTRO	20062	23,333	20,000	16,666

MOTORISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	Prática
1°	90,33	PAULO CEZAR DA SILVA PENNA	20123	23,333	30,000	33,333	94,000
2°	83,67	MAICON DE OLIVEIRA HONORIO	20093	13,333	26,666	33,333	94,000
3°	82,00	VAUDENIR LEITE DE LIMA	20060	13,333	23,333	33,333	94,000
4°	76,67	ALEX MARQUES RAMOS	20010	16,666	13,333	23,333	100,000
5°	73,67	RONALDO PEREIRA DA SILVA	20133	23,333	20,000	30,000	74,000
6°	60,33	MICHEL MISSAO ROMERO MUKUDAI	20107	10,000	23,333	33,333	54,000
7°	53,83	REINALDO TEIXEIRA	20039	10,000	16,666	30,000	51,000

PROFESSOR AUXILIAR

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	62,00	RITA DE CASSIA MARIA MARTINS	20113	26,666	20,000	13,333	2,000
2°	62,00	MARINA ALVES FERREIRA CONCEICAO	20084	23,333	16,666	20,000	2,000
3°	53,33	ANA CLAUDIA MARTINS STROPAICI BALTAZAR	20129	23,333	13,333	16,666	0,000
4°	50,00	MAYRA RIBEIRO CAMILO FLORINDO	20005	16,666	20,000	13,333	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFORMÁTICA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	C.Inform.	TITULO
1°	66,67	GABRIEL BATISTA CAPELLO	20105	26,666	13,333	13,333	13,333	0,000
2°	53,33	FABIO ALEX DUTRA DE FARIA	20128	13,333	3,333	26,666	10,000	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	60,00	ANA CLAUDIA MARTINS STROPAICI BALTAZAR	20110	20,000	16,666	23,333	0,000
2°	56,67	MAYRA RIBEIRO CAMILO FLORINDO	20006	20,000	16,666	20,000	0,000
3°	50,00	LEILANY DE CASSIA FERRARI MALMONGE	20019	13,333	13,333	23,333	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	63,33	NATALIA ALVES DE MIRA	20141	33,333	10,000	20,000	0,000
2°	56,67	MARY ANGELA PEREZ RODRIGUES DA SILVA	20102	26,666	13,333	16,666	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	65,33	LETICIA MARIANO GIMENEZ	20034	26,666	23,333	13,333	2,000
2°	56,67	ADEMIR WALTER VOLPE NETO	20044	26,666	16,666	13,333	0,000

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	55,33	REGIANE ROSA DA SILVA	20137	13,333	23,333	16,666	2,000
2°	53,33	BRUNA TAVARES MORGADO	20072	23,333	13,333	16,666	0,000
3°	52,00	MARINA ALVES FERREIRA CONCEICAO	20085	20,000	13,333	16,666	2,000
4°	50,00	SABRINA BOAVENTURA CONTI	20058	16,666	16,666	16,666	0,000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernão/SP, 18 de junho de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021 REALIZADO NO DIA 16/05/2021.

A Prefeitura Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, à vista do Resultado Final apresentado pela CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda**, HOMOLOGA** o Processo Seletivo n.º 001/2021, para preenchimento das funções*: **Enfermeiro, Motorista, Professor Auxiliar, Professor de Educação Básica – Informática, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Inglês e Professor de Educação Infantil,*** realizado no dia 16 de maio de 2021. A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernão/SP, 18 de junho de 2021.

JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito

Notificações

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
2	1118.01.1.1.01.00	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	55,37
3	1118.01.1.1.02.00	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	49,86
4	1118.01.1.2.01.00	MULTAS E JUROS - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	4,44
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	0,98
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	1,24
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	1,37
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	1,44
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	1,51
5	1118.01.1.3.00.01	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA SOBRE A PROP PREDIAL E TER. URB	110 000	0 01 00	0,85
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	3,89
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	4,97
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	5,50
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	5,84
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	6,02
6	1118.01.1.3.01.00	RECEITA DA DíVIDA ATIVA DO IPTU	110 000	0 01 00	8,08
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	13,95
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	79,61
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,00
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	384,07
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	105,00
11	1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	105,00
16	1128.02.9.1.00.02	TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	110 000	0 01 00	42,64
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	1,45
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	1,85
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	2,04
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	2,18
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	2,23
17	1128.02.9.1.00.03	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	3,01
18	1128.02.9.2.00.01	MULTAS E JUROS DAS TAXAS	110 000	0 01 00	1,83
20	1128.02.9.2.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,15
27	1128.02.9.4.00.02	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DOS SERV. AGROP.	110 000	0 01 00	16,88
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,04
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,05
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,05
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,05
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,05
28	1128.02.9.4.00.03	MULTAS E JUROS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110 000	0 01 00	0,03
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,36
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,46
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,51
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,54
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,56
29	1128.02.9.4.00.04	MULTAS/JUROS DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	110 000	0 01 00	0,32
32	1240.00.1.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIP	110 000	0 01 00	30,00
33	1240.00.1.2.00.01	MULTAS E JUROS CONTRIB. CUSTEIO DO SERV DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	110 000	0 01 00	1,50

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 2

41	1610.01.1.1.01.00	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	110	000	0	01	00	110,00
42	1610.01.1.1.03.00	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	3,96
43	1610.01.1.1.05.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	110	000	0	01	00	157,66
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	0,15
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	0,19
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	0,21
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	0,22
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	0,21
45	1610.01.1.3.00.01	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	110	000	0	01	00	0,31
46	1610.01.1.3.00.02	DIVIDA ATIVA DOS SERVIÇOS AGROPECUARIOS	110	000	0	01	00	187,50
80	1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	628,82
111	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-125,76
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	50,87
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	100,03
9002	9999.00.0.0.00.02	DESCONTO DE I.N.S.S. AUTONOMO	190	000	0	19	00	51,16

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	1.916,24
	Extra Orçamentária:	202,06
	Total Arrecadado:	2.118,30
Saldo Anterior:		4.783.879,73
Total Geral:		4.785.998,03

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
84	106		3.3.90.39.99	TECNOSUPER LTDA ME	300 000	0 05 00	600,00
9003	139			MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	190 000	0 19 00	20,51
7008	140			CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO	110 000	0 01 00	67.834,00
51	170		3.3.90.39.99	TELEFONICA BRASIL S.A	110 000	0 01 00	2.500,00
208	600		3.3.50.43.00	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE G	110 000	0 01 00	7.100,00
77	681		3.3.90.32.99	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	310 000	0 01 00	417,00
77	681		3.3.90.32.99	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	310 000	0 01 00	5.479,10
77	714		3.3.90.32.99	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	310 000	0 01 00	360,00
77	714		3.3.90.32.99	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	310 000	0 01 00	540,00
77	746		3.3.90.32.99	RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	310 000	0 01 00	1.050,00
191	777		3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110 000	0 01 00	206,90
77	787		3.3.90.32.99	DORA MEDICAMENTOS LTDA	310 000	0 01 00	3.300,23
137	892		3.3.90.30.99	Polymer Plastic Industria e Comercio Eirelli	220 000	0 01 00	869,00
212	893		3.3.90.30.99	Polymer Plastic Industria e Comercio Eirelli	500 000	0 05 00	252,80
238	894		3.3.90.30.99	Polymer Plastic Industria e Comercio Eirelli	110 000	0 01 00	264,00
289	895		3.3.90.30.99	Polymer Plastic Industria e Comercio Eirelli	110 000	0 01 00	159,90
118	1063		3.3.90.30.99	CPA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	210 000	0 01 00	199,00
74	1073		3.3.90.30.10	CIRURGICA PAULISTA COM. MAT. MED. HOSP. LTDA	310 000	0 01 00	198,25
84	1104		3.3.90.39.17	D.G. NAVARRO & CIA LTDA	300 000	0 05 00	1.550,00
39	1225		3.3.90.32.99	D.G. NAVARRO & CIA LTDA	500 007	0 01 00	960,00
137	1244		3.3.90.30.99	COMERCIAL PAPEIS GARCA LTDA EPP	220 000	0 01 00	29,90
77	1270		3.3.90.32.02	RAP APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	310 000	0 01 00	360,00
78	1293		3.3.90.32.99	TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA	300 000	0 05 00	0,28

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 3

78	1294	3.3.90.32.99	TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LIMITADA	300	000	0	05	00	134,72
249	1316	3.3.90.30.99	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	110	000	0	01	00	280,00
305	1320	3.3.90.30.25	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA	110	000	0	01	00	640,00
212	1343	3.3.90.30.99	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIR	500	000	0	05	00	2.347,02
212	1344	3.3.90.30.99	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIR	500	000	0	05	00	375,98
76	1353	3.3.90.30.99	SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA	300	000	0	05	00	55.883,00
138	1355	3.3.90.30.99	SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA	200	000	0	05	00	4.235,00
212	1356	3.3.90.30.99	SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA	500	000	0	05	00	2.478,00
238	1357	3.3.90.30.99	SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA	110	000	0	01	00	99,00
270	1358	3.3.90.30.99	SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA	110	000	0	01	00	198,00
51	1360	3.3.90.39.99	PROCOMESO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S/S L	110	000	0	01	00	45,00
241	1363	3.3.90.39.99	JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA - ME	110	000	0	01	00	350,00
241	1373	3.3.90.39.99	V. B. SANTANA SONDAGEM - ME	110	000	0	01	00	3.050,00
291	1376	3.3.90.39.99	UNIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA	110	000	0	01	00	400,00
89	1384	4.4.90.52.99	CIRURGICA PAULISTA COM. MAT. MED. HOSP. LTDA	310	000	0	01	00	968,00
77	1400	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA - ME	310	000	0	01	00	799,94
77	1400	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA - ME	310	000	0	01	00	89,26
84	1416	3.3.90.39.99	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS - ME	300	000	0	05	00	127,62
84	1416	3.3.90.39.99	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS - ME	300	000	0	05	00	85,08
84	1416	3.3.90.39.99	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS - ME	300	000	0	05	00	638,10
74	1426	3.3.90.30.10	PEIXOTO - EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	310	000	0	01	00	41,94
210	1436	3.3.90.30.24	VERA LUCIA B. MASSUDA-ME	110	000	0	01	00	243,38
210	1437	3.3.90.30.24	ELETRO CENTER DE GARÇA LTDA	110	000	0	01	00	144,50
212	1438	3.3.90.30.99	DDR MARILIA INFORMATICA LTDA - ME	500	000	0	05	00	391,20
221	1439	4.4.90.52.99	DDR MARILIA INFORMATICA LTDA - ME	100	000	0	05	00	2.637,00
211	1441	3.3.90.30.99	LUCIELMA DE SOUSA SALVADOR	500	000	0	02	00	450,00
84	1452	3.3.90.39.50	GH SERVICOS LTDA	300	000	0	05	00	9.400,00
215	1461	3.3.90.39.99	ADILSON LUIZ RIZZI 12961005884	110	000	0	01	00	300,85
38	1466	3.3.90.30.99	J L SERAPIAO LTDA	500	007	0	01	00	224,00
152	1474	3.3.90.30.39	MENEGUIM AUTOPECAS LTDA - ME	220	000	0	01	00	25,00
211	1495	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	500	000	0	02	00	200,00
158	1509	3.3.90.39.99	MARCIO ROGERIO MARTINS DIAS 30629805830	200	002	0	02	00	360,00
141	1510	3.3.90.39.99	MARCIO ROGERIO MARTINS DIAS 30629805830	220	000	0	01	00	60,00
50	1511	3.3.90.36.34	ANSELMO TAKEO ITANO	110	000	0	01	00	465,12
51	1525	3.3.90.39.99	PROCOMESO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S/S L	110	000	0	01	00	45,00
51	1526	3.3.90.39.99	ORION COMUNICAÇÃO VISUAL VISUAL LTDA ME	110	000	0	01	00	220,00
251	1540	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO ME	110	000	0	01	00	460,00
251	1540	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO ME	110	000	0	01	00	265,70
251	1540	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO ME	110	000	0	01	00	100,10
251	1540	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO ME	110	000	0	01	00	100,10
251	1540	3.3.90.39.19	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO ME	110	000	0	01	00	180,32
77	1547	3.3.90.32.99	DROGARIA MARTINS & SABBATINE LTDA	310	000	0	01	00	93,43
77	1547	3.3.90.32.99	DROGARIA MARTINS & SABBATINE LTDA	310	000	0	01	00	239,45
137	1561	3.3.90.30.22	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	220	000	0	01	00	854,50
152	1562	3.3.90.30.39	TAVARES TACOGRAFOS LTDA	220	000	0	01	00	812,50
8004	1641		ALCANTARA & BERTONE LTDA - ME	110	000				37,19
210	1657	3.3.90.30.22	COMERCIAL DE EMBALAGENS 3 IRMAOS LTDA EPP	110	000	0	01	00	177,00
291	1658	3.3.90.39.19	ESTELA CRISTINA DA SILVA TEBURTINO 36667904889	110	000	0	01	00	60,00
291	1659	3.3.90.39.19	ESTELA CRISTINA DA SILVA TEBURTINO 36667904889	110	000	0	01	00	260,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 4

157	1660	3.3.90.39.99	MARCIO ROGERIO MARTINS DIAS 30629805830	220	000	0	01	00	80,00
74	1665	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	310	000	0	01	00	1.408,30
84	1679	3.3.90.39.78	SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTD	300	000	0	05	00	3.500,00
84	1679	3.3.90.39.78	SOBRENK SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTD	300	000	0	05	00	3.500,00
249	1688	3.3.90.30.99	APARECIDA SUELI FERRAREZE MARANHO - ME	110	000	0	01	00	472,00
53	1700	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	4.825,26
251	1702	3.3.90.39.99	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	195,00
251	1703	3.3.90.39.99	JOSE CARLOS BRAGANTE- ME	110	000	0	01	00	115,00
249	1705	3.3.90.30.25	FELIPE RAMOS COSTA 42826774816	110	000	0	01	00	840,00
51	1723	3.3.90.39.99	ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVEST	110	000	0	01	00	85,00
141	1728	3.3.90.39.99	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECN	220	000	0	01	00	207,34
222	1732	3.1.90.11.01	MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	110	000	0	01	00	220,00
222	1733	3.1.90.11.45	MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	110	000	0	01	00	550,00
222	1734	3.1.90.11.45	MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	110	000	0	01	00	183,33
222	1735	3.1.90.11.45	MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	110	000	0	01	00	458,33
222	1736	3.1.90.11.45	MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	110	000	0	01	00	152,78
222	1737	3.1.90.11.43	MAYRA CARDOSO DOMINGOS DA SILVA	110	000	0	01	00	458,33
60	1781	3.1.90.11.01	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES	310	000	0	01	00	392,49
60	1782	3.1.90.11.10	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES	310	000	0	01	00	220,00
66	1783	3.1.90.16.99	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES	310	000	0	01	00	84,69
60	1784	3.1.90.11.45	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES	310	000	0	01	00	1.018,86
60	1785	3.1.90.11.43	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES	310	000	0	01	00	636,79
60	1786	3.1.90.11.45	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES	310	000	0	01	00	339,62
8004	4122		MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME	110	000				800,00
8004	4128		MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA ME	110	000				2.986,50

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	138.374,29
	Extra Orçamentária:	71.678,20
	Total Pago:	210.052,49
Saldo:		4.785.998,03
Saldo para o dia seguinte:		4.575.945,54

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100** **GERAL TOTAL**			328.681,04	0,00	0,00	328.681,04
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		0 01 00	92,53			92,53
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 02 00	4.825,32			4.825,32
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		0 05 00	24.468,01			24.468,01
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		0 02 00	3,36			3,36
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL		0 02 00	710,32			710,32
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGESTORAS		0 02 00	13,55			13,55
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS		0 02 00	40.058,86			40.058,86
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO		0 01 00	258.509,09			258.509,09
	Vinc. Grupo	**110** **GERAL**			2.293.030,61	4.416,24	97.203,90	2.200.242,9
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS		0 02 00	13.329,11			13.329,11

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 5

001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	0 01 00	387,42			387,42
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	0 01 00	0,00	5,00	0,00	5,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	0 01 00	13.551,49			13.551,49
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 01 00	9.394,82			9.394,82
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	0 01 00	14.492,17			14.492,17
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 01 00	632,87	3.094,07	2.675,00	1.051,94
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	0 01 00	2.093.803,63	0,00	2.500,00	2.091.303,63
001	76077-3	BANCO DO BRASIL - LEI A BLANC	0 01 00	34.353,12			34.353,12
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 01 00	101.192,03	93,56	92.028,90	9.256,69
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	0 01 00	5.973,53			5.973,53
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	0 01 00	5.488,35	720,55	0,00	6.208,90
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	0 01 00	94,01	503,06	0,00	597,07
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 01 00	338,06			338,06
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**	25.713,96	0,00	0,00	25.713,96
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	0 01 00	25.713,96			25.713,96
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ**	2.227,58	0,00	0,00	2.227,58
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	0 01 00	2.227,58			2.227,58
	Vinc. Grupo	**190**	**Movimentações Extraorçamentária**	0,00	202,06	20,51	181,55
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00	100,03	0,00	100,03
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	0 19 00	0,00	102,03	20,51	81,52
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**	778.551,09	0,00	4.595,00	773.956,09
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	0 05 00	23.942,08			23.942,08
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	0 05 00	872,49			872,49
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	0 02 00	168.661,29			168.661,29
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL CARINHOS	0 05 00	23.478,70			23.478,70
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	0 05 00	25.202,99			25.202,99
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	0 05 00	42.775,34	0,00	4.235,00	38.540,34
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	0 02 00	14.326,91	0,00	360,00	13.966,91
104	00600672005-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - QSE	0 01 00	479.291,29			479.291,29
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	28.551,97	0,00	3.137,24	25.414,73
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	0 01 00	3.751,97	0,00	3.137,24	614,73
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	0 01 00	24.800,00			24.800,00
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**	165.013,47	0,00	0,00	165.013,47
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	0 05 00	21.304,27			21.304,27
001	0144592-A	BANCO DO BRASIL - FUNDEB APLICACAO	0 05 00	143.709,20			143.709,20
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**	903.695,74	594,07	76.012,87	828.276,94

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 6

001	14361-8	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO ESTRUT. REDE SERVIÇOS AT	0 05 00	48.157,03			48.157,03
001	18997-9	BANCO DO BRASIL - FNS FARMACIA BASICA	0 05 00	0,28	0,00	0,28	0,00
001	18999-5	BANCO DO BRASIL - FNS BLATB	0 05 00	11.044,89			11.044,89
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	0 05 00	58.217,86	0,00	2.400,80	55.817,06
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	0 02 00	137.294,94			137.294,94
001	20297-5	BANCO DO BRASIL - INVEST.PROG.REQUAL. UBS AMPLIACAO	0 05 00	7.077,78			7.077,78
001	21135-4	BANCO DO BRASIL - INVESTIMENTO PROG.NAC.QUALIFICACAO DA	0 05 00	2.153,58			2.153,58
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	0 05 00	634.660,00	594,07	73.611,79	561.642,28
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	0 05 00	5.089,38			5.089,38
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**	84.109,64	0,00	18.074,54	66.035,10
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	0 01 00	65.000,00			65.000,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	0 01 00	19.109,64	0,00	18.074,54	1.035,10
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**	2.350,08	0,00	0,00	2.350,08
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	0 05 00	2.350,08			2.350,08
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	171.954,55	0,00	14.102,50	157.852,05
001	24416-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	0 02 00	16.046,39	0,00	650,00	15.396,39
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	0 05 00	24.681,68	0,00	800,00	23.881,68
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	0 05 00	101.670,15	0,00	11.468,50	90.201,65
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	0 05 00	75,50			75,50
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 02 00	15.793,82			15.793,82
033	4500124-8	SANTANDER - F. SOCIAL SOLIDARIEDADE	0 01 00	13.687,01	0,00	1.184,00	12.503,01
				4.783.879,73	5.212,37	213.146,56	4.575.945,5

FERNÃO, 16 de junho de 2021

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2021 DO DIA 16/06/2021 Página 7

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.783.879,73
+ Receita Arrecadada no dia:	2.244,06
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	125,76
- Empenhos Pagos no dia:	210.052,49
+ Saldo Atual:	**4.575.945,54**

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 008/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Fernão, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Os débitos previstos no caput deste artigo se referem àqueles constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou não por falta de pagamento.

§ 2º - Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta Lei se estenderão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º - A recuperação fiscal de que trata esta Lei se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do contribuinte, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º - O prazo para que o contribuinte possa requerer o parcelamento será de 90 dias a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo supracitado poderá ser prorrogado através de Decreto Municipal pelo prazo de 90 dias.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º - O parcelamento instituído nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 4º - A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, incluindo os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 5º - Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS.

Art. 4º - Durante o período de que trata o art. 3°, retro e, a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte devedor de débitos exclusivamente tributários terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PPED	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	100%	100%
02 a 12	70%	70%
13 a 24	60%	60%
25 a 36	40%	40%
37 a 48	20%	20%
49 a 60	10%	10%

Parágrafo único - A homologação do pedido de parcelamento dentro do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 de se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 5º - Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no máximo em 10 dias após data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Nas parcelas do REFIS em atraso incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 5% (cinco por cento) após o vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 001/97, Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O parcelamento poderá ser cancelado nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela unidade competente;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

VI - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no presente acordo.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 7º - O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do REFIS.

Art. 8º - A opção pelo Programa de Parcelamento Recuperação Fiscal – REFIS 2021 implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º - Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa fica condicionada à apresentação da desistência judicial devidamente homologada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de maio de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

A N E X O I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA
(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo - benefício da concessão do REFIS – Refinanciamento Fiscal da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.
Com o Refis dos últimos anos, esse saldo vem diminuindo.
Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições (de parcelamento), bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.
Nos últimos anos, atravessamos uma acentuada crise econômica, sendo que no ano de 2020 e o ano atual, com a pandemia que se instalou no mundo, as tendências econômicas projetam um cenário ainda mais dramático a população e conseqüentemente as finanças públicas.
Assim, o presente projeto busca alternativas de incremento da arrecadação, pois o município busca atender a demanda e custos dos serviços públicos,em especial as despesas com saúde, diante do novo coronavirus.
O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa aumentará sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A execução orçamentária de 2018, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 357.900,00
b) Valor Arrecadado de Impostos.....R$ 415.535,18
Valor Arrecado a Maior.....R$ 57.635,18

- A execução orçamentária de 2019, verificou-se as seguintes arrecadações:
a) Valor Previsto de Impostos.....R$ 516.400,00
b) Valor Arrecadado de Impostos.....R$ 659.634,19
Valor Arrecado a Maior.....R$ 143.234,19

- A execução orçamentária de 2020:
a) Valor Previsto de IPTU.....R$ 35.800,00
b) Valor Arrecadado de IPTU.....R$ 40.669,73
Valor Arrecado a Maior.....R$ 4.869,73

Acreditamos que o valor estimado, será superado com o ingresso de receitas de dívida ativa, que certamente será incrementada com os benefícios que se pretende com essa

lei, sendo o valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o exercício de 2021 será superado.
Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício será cumprido.
Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- A Dívida Ativa arrecadada no exercício de 2018 foi de apenas R$ 11.398,32, 2019 com o REFIS essa arrecadação elevou para R$ 23.384,02 e em 2020 com o REFIS foi de R$ 50.241,79
- Com medidas do REFIS, estima-se que o valor renunciado poderá ser compensado superando-se as metas estabelecidas como previsão da receita.
- Incremento na arrecadação de Dívida Ativa c/ refis: R$ 20.000,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:..... R$ 8.500,00
- Compensação "c"..... R$ 20.000,00
- = IMPACTO POSITIVO..... R$ 11.500,00

e) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2021, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, __ de _____de 2021.

José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 14 de maio de 2021.

OFICIOS/FERNÃO/GP. Nº 176/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e ao ensejo encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei nº 008/2021, que em sua ementa institui no Município de Fernão o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, e dá outras providências, para que seja votado no presente período legislativo.

Em suma, a aprovação do projeto tem o condão de facilitar substancialmente para o contribuinte, o pagamento dos débitos vencidos e não pagos ao erário municipal.

Ademais, um dos pilares do texto incluso é o parcelamento dos débitos que pessoas físicas e jurídicas contraíram com o Município de Fernão, cujos critérios para deferimento estão pormenorizadamente descritos no corpo do Projeto.

Por fim, contamos com o acolhimento favorável de Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, a fim de que a norma seja devidamente implementada.

Respeitosamente,

José Valentim Fedri
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **LUIS ALFREDO LEARDINI.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 159/2021
Data: 24/05/2021 - Horário: 15:22
Legislativo - PE 8/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Fernão, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento e manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública, em conformidade com a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 e inciso I do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno e externo;

VII – sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido; e

IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria do Município:

I – receber a apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – diligenciar junto às unidades competentes da Administração para a prestação, por estas, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamação ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;

III – cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII – encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatório de suas atividades;

VIII – promover ou apoiar a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

IX – comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X – resguardar o sigilo sobre denúncias, reclamações e sugestões que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos cidadãos, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

XI – atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII – garantir resposta conclusiva aos usuários; e

XIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Município:

I – criar um sistema informatizado que interligará e unificará as ouvidorias, padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II – orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III – recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV – auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V – contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura administrativa da Ouvidoria do Município de Fernão será composta por (01) servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O servidor designado para atuar como Ouvidor do Município poderá perceber uma gratificação especial, a ser criada a partir de 01 de janeiro de 2022, mediante lei específica, em decorrências das disposições contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º Em caso de férias ou afastamento do Ouvidor Municipal por período superior a 30 (trinta) dias será designado substituto.

CAPÍTULO IV
DO OUVIDOR

Art. 8º O Ouvidor, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 9º Compete ao Ouvidor do Município:

I – propor ao Chefe do Executivo Municipal a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II – encaminhar as demandas apresentadas às Secretarias, Departamentos ou Setores competentes, monitorando as providências adotadas por eles.

III – responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV – atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V – propor as medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal;

VI – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

VII – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões Lou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população; e

IX – recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal a Adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO V
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 10. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 12. As manifestações, em regra, serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação, quando o usuário solicitar sigilo sobre sua identidade.

Parágrafo único: A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 13. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

Art. 14. É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagens e correlatos.

Parágrafo único: Está isento de ressarcir os custos a que se referem o *caput*, aquele que emitir declaração específica de que sua situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. As manifestações deverão ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de ouvidoria do Município de Fernão.

§ 1º. As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

§ 2º. Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover sua inserção imediata no sistema de ouvidoria municipal.

§ 3º. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 16. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado não estar adequada.

2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 17. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final;

V – ciência ao usuário.

Art. 18. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 19. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria do Município o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPITULO VI
DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 20. A Ouvidoria do Município de Fernão deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão anual, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 21. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 22. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. A Ouvidoria elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei, que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o instituirá por Decreto.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, ao 01 de junho de 2021.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 01 de junho de 2021.

OFICIO/FERNÃO/GP Nº 213/2021.
Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da "Ouvidoria do Município de Fernão".

O instituto das ouvidorias públicas, no País, tem-se consolidado, ao longo dos anos, como um canal de interlocução e mediação de conflitos entre o Estado, nas suas diferentes esferas, e o cidadão e a cidadã, que vêem, nas ouvidorias, a última instância antes da judicialização de suas manifestações.

Além de exercer o papel de mediadora de conflitos, as ouvidorias atuam como importantes ferramentas de gestão, possibilitando aos(às) gestores(as), por meio de relatórios e análises de indicadores quantitativos e qualitativos, conhecerem a percepção da população frente aos serviços públicos prestados, mensurando sua efetividade e identificando seus pontos críticos.

Com o crescente envolvimento da sociedade na busca por ferramentas que garantam a transparência e o controle social das ações dos governos, as ouvidorias públicas assumem uma importância estratégica, pois, ao atuarem mediando a relação entre a sociedade e o Estado, buscando, por meio do diálogo, estabelecer uma ampla concertação entre todos(as) envolvidos(as), colocam-se como um sólido canal viabilizador da efetiva participação do cidadão e da cidadã, estreitando e fortalecendo sua relação com as instituições públicas.

Dentro deste contexto, o Poder Executivo apresenta o presente Projeto Lei com o objetivo de criar as condições adequadas para a atuação da Ouvidoria do Município de

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, buscando consolidar seu papel de articulação sistêmica com os diferentes órgãos da Administração e com a população em geral.

A ouvidoria é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, assegurando a todo o interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos.

Cabe esclarecermos que é recorrente nas fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o apontamento da ausência de ouvidoria no Município de Fernão.

Ressalto que neste ano de 2021 o TCESP está realizando uma Fiscalização Ordenada para verificar a existência e a estrutura das Ouvidorias nas 644 Prefeituras do Estado de São Paulo, sendo inclusive instaurado o TC-00007282.989.21-9, referente ao Município de Fernão, em que é apontado a ausência de ouvidoria pública no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

Assim, ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, e visando sanar a omissão municipal na criação da Ouvidoria Pública Municpal, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Fernão, 01 de junho de 2021.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador,
Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 171/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 15:24
Legislativo - PE 9/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 10, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Especial (+) 175.000,00

02 63 02 MANUTENÇÃO DE CRECHE - INFANTIL

320	12.365.0007.0378.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHE - EDUCAÇÃO INFANTIL	169.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	200 011	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	

03 37 01 ADMINISTRACAO DO FUMAP

321	09.272.0002.0322.0000	ADMINISTRAÇÃO DO FUMAP	6.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00300
	03	RECURSO PRÓPIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS - VINCULADOS	
	612 000		

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 518.500,00 (quinhentos e dezoito mil, e quinhentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 518.500,00

01 01 03 MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO

4	01.031.0001.0374.0000	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 01 04 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA

10	01.031.0001.0372.0000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

	15	01.031.0001.0372.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 00100
02 60 02	APOIO SOCIO EDUCATIVO A COMUNIDADE			
	39	08.244.0004.0032.0000 3.3.90.32.00 01 500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TESOURO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	8.000,00 F.R.: 00100
	42	08.244.0004.0032.0000 4.4.90.52.00 01 500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2.000,00 F.R.: 00100
02 61 01	ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS			
	57	04.122.0014.0042.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	160.000,00 F.R.: 00100
02 62 01	ATENÇÃO BÁSICA			
	91	10.301.0011.0232.0000 4.4.90.52.00 05 300 000	ATENÇÃO BÁSICA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS SAÚDE	10.000,00 F.R.: 00500
02 63 04	ENSINO FUNDAMENTAL			
	143	12.361.0007.0112.0000 4.4.90.51.00 01 220 000	ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	62.000,00 F.R.: 00100
	144	12.361.0007.0112.0000 4.4.90.51.00 05 200 000	ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS EDUCAÇÃO	33.000,00 F.R.: 00500
02 64 01	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
	213	08.244.0010.0202.0000 3.3.90.32.00 01 110 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 00100
	218	08.244.0010.0202.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	29.000,00 F.R.: 00100

	220	08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	6.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	221	08.244.0010.0202.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
		100 000	GERAL TOTAL	
02 64 02	CONSELHO TUTELAR			
	228	08.244.0010.0383.0000	CONSELHO TUTELAR	4.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 65 02	PATRULHA AGRICOLA			
	251	20.606.0012.0292.0000	PATRULHA AGRICOLA	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 65 03	APOIO VETERINÁRIO			
	260	20.606.0012.0302.0000	APOIO VETERINÁRIO	1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 68 01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
	292	15.452.0005.0052.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	120.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 68 03	MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES			
	305	26.782.0005.0072.0000	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 672.500,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Superávit Financeiro: **672.500,00**

II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nos termos do inciso III do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais):

01 01 03	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO			
5	01.031.0001.0374.0000 3.3.90.36.00 0100 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0	
7	01.031.0001.0374.0000 4.4.90.51.00 0100 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0	
01 01 04	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA			
9	01.031.0001.0372.0000 3.1.90.11.00 0100 01 110 000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0	
11	01.031.0001.0372.0000 3.1.91.13.00 0100 01 110 000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0	
12	01.031.0001.0372.0000 3.3.90.14.00 0100 01 110 000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0	

01	01	04	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA		
	16		01.031.0001.0372.0000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA	-1.000,00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	17		01.031.0001.0372.0000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA	-2.200,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	18		01.031.0001.0372.0000	MANUTENÇAO DA SECRETARIA DA CAMARA	-1.800,00
			3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	F. R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
03	37	01	ADMINISTRACAO DO FUMAP		
	309		09.272.0002.0322.0000	ADMINISTRAÇÃO DO FUMAP	-6.000,00
			3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R. Grupo: 00300
			03	RECURSO PRÓPIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS - VINCULADOS	
			600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP	

Anulação (-) -21.000,00

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2021 e LOA 2021, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de junho de 2021.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2021	2022	2023
Equipamento e Material Permanente		R$ 175.000,00		
TOTAL		**R$ 175.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de junho de 2021.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 02 de junho de 2021.

OFICIO/GP. Nº 214/2021.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Com meus cumprimentos, encaminho-lhes o Projeto de Lei nº 10/2021, do dia 02 do corrente, que em sua ementa dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências.

Em suma, justifico que o presente tem por finalidade realocar recursos para que este Executivo Municipal possa comprar móveis para o Prédio da Prefeitura e para o Prédio que abrigará a Creche Municipal, aditar o Contrato firmado com a empresa para reforma e ampliação da Unidade Escolar e ainda outros investimentos e custeio que se fazem necessários, e suplementar as dotações conforme Oficio Contab. nº 007/2021 desta Câmara Municipal.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 172/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 15:30
Legislativo - PE 10/2021

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **LUIZ ALFREDO LEARDINI.**
Presidente da Câmara Municipal - Fernão - SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel./Fax: (14) 3273-1004 /3273-1016/3273-1021/3273-1041
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Atas

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 17/05/2021 - 19:00 ; Encerramento: 17/05/2021 - 19:40

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Expedientes: Correspondências Recebidas: Outras Deliberações- Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2021. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas. **Leitura de Matérias**: Ofício/FERNÃO n.º 158/2021 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, José Valentim Fodra, subscrito pelos Srs. Vereadores José Ferreira dos Santos e Eber Rogério Assis solicitando a indicação de emenda parlamentar de verbas para a únidade de saúde da Família de Fernão para ao Excelentissimo Senhor Dr. Deputado Federal Vinicius Rapozo de Carvalho;

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 4 de 2021, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA ANTONIO DIRCEU BORELLI A UMA VIA PÚBLICA DA CIDADE. - Obs.: Considerado objeto de deliberação, encaminhado as comissões permanentes para emissão dos pareceres Autor: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO), Número de Protocolo: 139, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Moções nº 6 de 2021**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ONOFRA MATA DE SOUZA, (AOS 77 ANOS) OCORRIDO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2021. Autor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), Número de Protocolo: 140, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Moções nº 7 de 2021**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR WAGNER FINOTI (AOS 91 ANOS) OCORRIDO NO DIA 04 DE MAIO DE 2021. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 141, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **4 - Moções nº 8 de 2021**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARMANDO PASTRI (AOS 77 ANOS) OCORRIDO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021. Autor: KARINA TANGANELLI, Número de Protocolo: 142, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **5 - Moções nº 9 de 2021**, MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ALCEU PEREIRA (AOS 76 ANOS) OCORRIDO NO 01 DE MAIO DE 2021. Autor: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA), Número de Protocolo: 143, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votos Nominais : DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO - Sim ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - Sim ; KARINA FANTON TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Não Votou ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA ; JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA ; KARINA FANTON TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS / REPUBLICA

KARINA FANTON TANGANELLI / PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Moções

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 010/2021

NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO REQUEIRO À MESA DIRETORA E OUVIDO SOBERANO PLENÁRIO QUE SEJA ENCAMINHADA MOÇÃO DE APLAUSOS AOS SENHORES LUIZ CELSO RODRIGUES E A SENHORA ROSÂNGELA LIMA, PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA - EPP EXPRESSADA NOS SEGUINTES TERMOS: -

A Câmara Municipal de Fernão, por iniciativa da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, externa os mais elevados graus de elogios e aplausos aos Senhores Luiz Celso Rodrigues e Rosângela Lima, proprietários da Empresa COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA - EPP, empresa essa que representa os melhores produtos na linha de cosméticos ANETHUM, funcionando em nosso Município de Fernão já à quase três anos, estabelecida na Rua Mariano Ferreira dos Santos, n.º 46, no Distrito Industrial nesta cidade.

Fernãoense merece pessoas que amam, acreditam e investem com intuito de auxiliar no desenvolvimento e crescimento de nossa cidade.

Assim a sociedade Fernãoense, representada neste ato pelo Legislativo Municipal, externa os mais elevados graus de elogios e aplausos aos Senhores empresários o Senhor Luiz Celso Rodrigues e Dona. Rosângela Lima pelo importante papel que vem desenvolvendo em nossa cidade, principalmente auxiliando no desenvolvimento e acreditando num futuro promissor.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.

Karina Fanton Tanganelli

Vereadora

MOÇÃO DE PESAR N.º 011/2021

O Vereador, que a presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vem através desta, após ouvido o plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR à família, pelo falecimento da Sra. APARECIDA ALKAMIN DA SILVA, ocorrido no dia 28 de Maio de 2021,aos 84 anos, nascida em Fernão-SP no 13 de Abril de 1937.

Antiga e pioneira moradora do município de Fernão - SP, pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta, dedicação à família, deixando 9 (nove) filhos, netos e bisnetos. Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, apaziguadora, consoladora, mulher de fé, alicerce de sua família.

Sua morte enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de uma grande cidadã que, em razão da sua história de vida e contribuição com aspectos históricos para a nossa Fernão, deixou um legado de referência, de hombridade, carisma e honestidade para nós, exemplar na honestidade, no caráter e na honra. Aos seus familiares, principalmente seus filhos, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que a Senhora Aparecida mais conhecida como D. Cida descanse em paz. Por estes motivos, apresento a presente “Moção de Pesar”, como prova do nosso apreço e da nossa admiração.

Fernão, 31 de maio de 2021.

Eber Rogério Assis (Bill)

Vereador

MOÇÃO DE PESAR N.º 012/2021

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através do Vereador, Donizete Fernandes da Silva, com assento neste Legislativo Municipal, após ouvido e aprovado pelo Plenário, manifestarem sua solidariedade e encaminhar a presente MOÇÃO DE PESAR à Família do Senhor BENEDITO JOSÉ (com 84 anos), pelo seu falecimento ocorrido no dia 30 de maio de 2021, deixando 07 (sete) filhos.

O Sr. Benedito José, residia em nossa cidade de

Fernão, já a muitos anos até seu falecimento.

Sua passagem pelo mundo físico foi marcada pelo exemplo de pessoa que era, uma pessoa batalhadora que sempre se portou com capacidade e dedicação, era um homem dedicado e amoroso para seus familiares, enfim, como ser humano um exemplo.

Aos seus familiares, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, destacando o amor a Deus sobre todas as coisas para que o Senhor Benedito José descanse em paz.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

Vereador

Emendas

EMENDA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 007/2021
(de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)
J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI N.º 007/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Prefeito Municipal, para inclusão do artigo 14A, DO ORÇAMENTO FISCAL, podendo no exercício de 2022 o Legislativo promover aumento do vale alimentação e do auxílio saúde dos servidores visando adequar seu valor, considerando que não houve atualização em respeito a Lei Complementar Federal n.º 173 de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu artigo 8º. proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

Vereador José Ferreira dos Santos “Barba”

PRESIDENTE

Vereadora Diva de Oliveira

RELATORA

Vereadora Karina Fanton Tanganelli

MEMBRO

EMENDA N.º 01/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 007/2021
(de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE ATRÁVES DE SEUS MEMBROS QUE A ESTA SUBSCREVEM, COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS VEM PROPOR SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Art. 1º. Acrescente-se o artigo 14A e parágrafo ao PROJETO DE LEI N.º 007/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

“14A. No exercício de 2022 o Legislativo poderá promover aumento do vale alimentação e do auxílio saúde dos servidores visando adequar seu valor

Parágrafo Único. O aumento ficará condicionado a existência de dotação orçamentária e expressa

autorização legislativa".

Art. 2º. Ficam inalteradas todas as demais disposições.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"

PRESIDENTE

Vereadora Diva de Oliveira

RELATORA

Vereadora Karina Fanton Tanganelli

MEMBRO

EMENDA N.º 02/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 007/2021
(de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)
J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI N.º 007/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, para correção da numeração dos parágrafos do artigo 21, em respeito a boa técnica legislativa.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos senhores pares.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"

PRESIDENTE

Vereadora Diva de Oliveira

RELATORA

Vereadora Karina Fanton Tanganelli

MEMBRO

EMENDA N.º 02/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 007/2021
(de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE ATRÁVES DE SEUS MEMBROS QUE A ESTA SUBSCREVEM, COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS VEM PROPOR A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Renumera-se os parágrafos 4º e 5º do artigo 21 para 3º e 4º respectivamente do PROJETO DE LEI N.º 007/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ficam inalteradas todas as demais disposições.

Câmara Municipal de Fernão, em 17 de maio de 2021.

Vereador José Ferreira dos Santos "Barba"

PRESIDENTE

Vereadora Diva de Oliveira

RELATORA

Vereadora Karina Fanton Tanganelli

MEMBRO

Indicações

INDICAÇÃO N.º 045/2021.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Vereador da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, INDICA, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, solicitando deste, seja disponibilizado um espaço em dos prédios públicos dessa municipalidade, a fim de que seja instalada um refeitório uma copa ou cozinha para que os servidores municipais que trabalham em nosso município e são de outras cidades, e já saem cedo com marmita sem local adequado para aquecer a alimentação e fazer as refeições, e ainda, ficam sem um local apropriado para ficarem até o retorno de seus

serviço.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Ministério Público do Trabalho, o espaço que a empresa deve destinar aos funcionários se alimentarem dependerá da quantidade de trabalhadores. Aquelas com mais de 300, são obrigadas a manterem no local de trabalho um refeitório para alimentação de seus empregados. Esse refeitório deverá obedecer a regras específicas, previstas na NR 24 do Ministério do Trabalho, referentes, por exemplo, à sua dimensão, iluminação e material.

Já nas empresas em que trabalhem mais de 30 a até 300 funcionários, não é obrigatória a existência de um refeitório, mas é exigido que seja mantido um local adequado para a refeição, que pode ser, por exemplo, uma copa ou cozinha.

Esse espaço também deve obedecer a algumas normas estabelecidas pela NR 24, tais como: a) local adequado, fora da área de trabalho; b) piso lavável; c) limpeza, arejamento e boa iluminação; d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários; e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local; f) fornecimento de água potável e g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

Ressalta-se que as regras mencionadas se destinam a todos os trabalhadores da empresa. Assim, o empregado que leva marmita ao trabalho tem o direito de utilizar esses locais, durante o horário destinado às refeições, mesmo que a empresa ofereça alimentação própria, o que não é o nosso caso.

Em resumo, se a empresa possui mais de 300 funcionários, ela deverá oferecer um refeitório, caso tenha mais de 30 a até 300 trabalhadores, deverá haver um local apropriado para alimentação e se houver menos de 30 funcionários, a empresa deve manter um local próprio para refeição ou, mediante autorização, a refeição poderá ser feita no local de trabalho.

Visando o bem estar de nossos servidores que residem em outros municípios, e hoje não contam com um lugar apropriado para se alimentarem, aquecer suas marmitas, com mesa e cadeiras para se sentarem enquanto se alimentam.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO LEARDINI

Vereador

INDICAÇÃO N.º 046/2021.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Vereador da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, INDICA, cumpridas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Valentin Fodra, solicitando deste, se digne conceder o “acréscimo de 25% para os aposentados por invalidez, que dependem da ajuda e manutenção de um terceiro”.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional não dispõem acerca desta majoração dos 25% para outras modalidades de aposentadoria, salvo a aposentadoria por invalidez nos casos do acima exposto.

Nos casos em que os aposentados que recebem os benefícios da aposentadoria por invalidez, ou seja, que dependem da ajuda e manutenção de um terceiro, faz jus ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de seus benefícios.

Fato gerador então, para se ter direito ao recebimento deste acréscimo de 25% sobre o valor de suas aposentadorias, estando o beneficiário da aposentadoria por invalidez recebendo ajuda e cuidados diários de um terceiro.

Importante destacar, que este acréscimo de 25% tem então caráter assistencialista, ou seja, já que servirá de fonte de renda para aquele terceiro que fica praticamente por conta de ajudar o beneficiário da aposentadoria e, que muitas das vezes estas pessoas acabam até parando completamente suas atividades para poderem ajudar integramente estes aposentados, precisando assim de uma fonte de renda para a sua manutenção.

Portanto, na busca da realização da equidade e da justiça, se torna imprescindível que nesta modalidade de aposentadoria, estes recebam este acréscimo de 25%

sobre o valor de seus benefícios.

Em razão disso, a majoração de 25% é uma proteção cabível a todos que necessitem de acompanhamento de terceiros independente da espécie de aposentadoria.

Visando o bem estar de nossos servidores que se encontram aposentados por invalidez, que dependem de ajuda e cuidados diários de um terceiro, é que se propõe a presente Indicação.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO LEARDINI

Vereador

INDICAÇÃO 047/2021

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor José Valentin Fodra, para que:

ANALISE A POSSIBILIDADE DE CONCEDER REAJUSTE NO VALOR DO "VALE ALIMENTAÇÃO" DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação se faz justa e necessária, visto que o custo de vida no país aumenta gradativamente, sendo extremamente necessário, que o vale alimentação dos funcionários públicos, também receba o reajuste para acompanhar o aumento do custo de alimentação, motivo pelo qual esta Vereadora solicita providências.

É sabido que esse ano em virtude da Pandemia – Covid 19, por força de Lei maior estão suspensos qualquer tipo de aumento para esse ano, mas para o ano próximo de 2022, essa vereadora sugere que seja vista a possibilidade de realizar um aumento real no valor do "vale alimentação" concedido aos servidores públicos municipais de Fernão, para que, se possível, o valor do referido vale alimentação seja reajustado para R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que o valor do vale alimentação de nossos servidores é um dos mais baixos da região, além do mais, como não fora concedido aumento real na revisão de seus salários nos últimos anos, e sim, apenas a correção por índice inflacionário, uma majoração no vale alimentação destes servidores poderia contrabalancear e melhorar o poder de compra da categoria, assim como por ser beneficio pecuniário de caráter indenizatório, o vale alimentação não integra as despesas com pessoal.

A prestação do serviço público é das mais importantes atividades de um corpo social. Nenhum País, Estado ou Município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços fornecidos ao cidadão. Valorizar o servidor público é, também, reconhece-lo como um importante agente na construção de um país melhor, já que em sua importante missão este trabalho pela população é zelar pelo bem público. Em suas atividades cotidianas, quase sempre de forma anônima, esses servidores dedicam suas vidas às importantes funções do Município.

Assim, o reajuste de tal beneficio propiciará aos servidores um sentimento de valorização de seu trabalho resultando, consequentemente, numa maior motivação para melhor atender os anseios do município e da população.

Há de se considerar, por fim, que tal medida gerará um fomento ao comércio local, valorizando, assim, a economia do nosso Município, pois o consumo será feito nos estabelecimentos comerciais locais.

Sem mais para o momento, e desde já agradecendo seus préstimos e gentileza em atender ao pedido dessa Vereadora que a esta subscreve, me coloco à disposição para informações e o que mais se fizer necessário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

KARINA FANTON TANGANELLI

Vereadora